

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º).

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o adequado funcionamento, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos utilizados nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC. Tais equipamentos são essenciais para a realização de atendimentos, diagnósticos e procedimentos de saúde, sendo indispensável que estejam em perfeitas condições de uso, devidamente calibrados e dentro dos padrões técnicos e normativos vigentes.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva, bem como de inspeções técnicas, qualificação técnica e calibração periódica, pode comprometer a precisão dos resultados, a segurança dos pacientes e profissionais, além de acarretar interrupções nos serviços de saúde e possíveis prejuízos ao erário. Ademais, a emissão de laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) são fundamentais para assegurar a conformidade legal e sanitária dos equipamentos.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica, equipamentos ou profissionais qualificados para a execução desses serviços de forma direta, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços sob demanda, incluindo o fornecimento de peças, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde, atendendo plenamente ao interesse público.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços sob demanda, incluindo o fornecimento de peças, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada.

Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica da licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da presente licitação.

A contratada deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente (CREA ou CRT), com atribuições compatíveis com os serviços executados, sendo obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando aplicável.

Para serviços de calibração, deve possuir rastreabilidade a padrões reconhecidos, preferencialmente por meio de laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), quando aplicável.

Destaca-se que o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de baixa complexidade, que não demandam a elaboração de projetos técnicos específicos, tampouco a realização de intervenções de alta complexidade ou especialização, caracterizando-se como serviços comuns de manutenção, de natureza continuada e execução sob demanda. Ainda que classificados como de baixa complexidade, determinados serviços demandam responsabilidade técnica formal, especialmente nos casos que envolvam calibração, laudos técnicos e exigências normativas específicas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Solução: A partir da análise da necessidade apresentada, identificaram-se duas possíveis alternativas para atendimento da demanda de prestação de serviços e fornecimento de material sob demanda, para manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, qualificação térmica, calibração, bem como emissão de laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, odontológicos, fisioterapia, oftalmologia, câmaras de conservação de vacinas e autoclaves, para atender às demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC:

1 - Contratação de empresa terceirizada especializada para a prestação dos serviços acima descritos com fornecimento de peças;

2 - Criação de cargo específico no quadro de servidores do Município de São Lourenço do Oeste, com várias vagas, mediante concurso público e aquisição das peças através de processo licitatório.

Ressalta-se que o Município não possui, atualmente, cargos ou servidores com atribuições compatíveis para o desempenho das atividades necessárias, o que inviabiliza a execução dos serviços com mão de obra própria sem a prévia criação de cargos.

Ao analisar a alternativa 2, verifica-se que esta se mostra mais onerosa ao ente público, além de demandar a tramitação e aprovação de projeto de lei para criação dos cargos, a realização de concurso público para provimento das vagas e, ainda, a necessidade de contratações temporárias para suprir eventuais afastamentos legais, o que comprometeria a continuidade do serviço e ampliaria o tempo e os custos de implementação.

Por outro lado, a alternativa 1 apresenta-se como tecnicamente e economicamente mais viável, uma vez que a contratação de empresa especializada assegura a disponibilização de profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados, em conformidade com as normas aplicáveis, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, tal modelo proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo a execução dos serviços conforme a demanda, sem a geração de custos fixos com pessoal, encargos, capacitações ou estrutura própria, ficando a cargo da contratada a responsabilidade integral pelas obrigações legais decorrentes da execução contratual, de modo que o Município realiza o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

No que se refere ao fornecimento de peças, destaca-se que a contratação sob demanda também se mostra vantajosa, pois possibilita a substituição apenas quando necessária, com base em diagnóstico técnico, evitando a formação de estoques, reduzindo riscos de perdas por obsolescência e assegurando a utilização de componentes compatíveis e adequados a cada equipamento.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação sob demanda mostra-se mais vantajosa, pois evita despesas desnecessárias e permite melhor controle orçamentário, concentrando os gastos conforme a efetiva utilização dos serviços.

Diante do exposto, justifica-se técnica e economicamente a adoção da contratação de empresa especializada, sob demanda, por meio de processo licitatório, como a alternativa mais adequada para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC, garantindo economicidade, eficiência e continuidade dos serviços.

Por se tratar de serviços de manutenção de equipamentos por demanda, torna-se difícil mensurar a frequência dos serviços a serem executados de maneira precisa. Dessa maneira, a equipe de planejamento da contratação considera mais vantajoso para a Administração a opção pelo Registro de Preços. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela imprevisibilidade da demanda, característica dos serviços de manutenção, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de intervenções ao longo do período contratual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

A partir das pesquisas realizadas e das possíveis soluções identificadas, verificou-se que a solução 1 (um) é a que melhor se adequa à realidade e às práticas da Secretaria Municipal de Saúde. Tal escolha justifica-se em razão da quantidade e da diversidade de equipamentos existentes, bem como da variedade de modelos e marcas distribuídos entre os diversos setores, o que impossibilita a definição precisa da carga horária necessária e a estimativa prévia de horas de manutenção. Dessa forma, a realização dos serviços de manutenção sob demanda, conforme a necessidade de cada unidade, mostra-se mais vantajosa sob os aspectos econômico e financeiro, além de proporcionar maior eficiência na organização, acompanhamento e fiscalização contratual.

O fornecimento de peças pela mesma empresa responsável pelas manutenções contribuirá para maior celeridade na execução dos serviços, uma vez que permitirá a substituição imediata de componentes, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência e no Edital. No que se refere ao fornecimento de peças, trata-se de valor estimativo anual, de caráter não redutível, destinado exclusivamente à aquisição de peças, acessórios e componentes necessários à manutenção e ao conserto dos equipamentos. Ressalta-se que, embora esse valor deva compor o preço global da proposta, não estará sujeito à disputa de lances, sendo utilizado apenas mediante necessidade devidamente justificada e atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

Para melhor compreensão dos serviços a serem executados, apresentam-se as seguintes definições:

Manutenção preventiva: Revisão geral dos equipamentos, compreendendo, entre outros: verificação dos sistemas elétricos, eletrônicos, funcionamento geral, vedações, controle de temperatura, limpeza, lubrificação, testes e pequenos ajustes que não necessitem de troca de peças, com emissão de Laudo Técnico relatando o atual estado dos equipamentos. Indicação e/ou solicitação de troca de peças danificadas e/ou desgastadas que prejudiquem o perfeito funcionamento dos equipamentos, com emissão de Laudo Técnico justificando a necessidade.

Manutenção corretiva: Substituição de peças, realização de reparos e execução de todos os ajustes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

Inspeção técnica e calibração: a inspeção técnica tem por finalidade verificar se o equipamento está operando corretamente, enquanto a calibração visa assegurar que os parâmetros de medição estejam dentro dos limites de tolerância aceitáveis, conforme normas técnicas aplicáveis.

Instalação e desinstalação: montagem, instalação, desinstalação e ajustes de equipamentos novos ou usados/remanejados com autorização da contratante.

Qualificação térmica: realização da qualificação térmica dos equipamentos de conservação de vacinas, com emissão de Certificado de acordo com as normas da ANVISA.

Para execução dos serviços de manutenção, o fornecedor registrado deverá ter unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da administração, em acordo com o § 2º do Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, “§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração”.

A exigência de localização em distância compatível refere-se à necessidade de que a contratada esteja situada em local que possibilite o atendimento tempestivo das demandas, considerando o tempo de deslocamento até as unidades de saúde, de modo a garantir a continuidade dos serviços, especialmente nos casos de atendimento em caráter de urgência. A definição de distância compatível não configura restrição à competitividade, mas requisito operacional indispensável ao cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos, especialmente em atendimentos de urgência.

Diante do exposto, propõe-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, com fornecimento de todos os insumos necessários (materiais de consumo, equipamentos, EPIs, uniformes, ferramentas, entre outros), bem como das peças necessárias, para execução, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, qualificação térmica, calibração, além da emissão de laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, odontológicos, fisioterapia, oftalmologia, câmaras de conservação de vacinas e autoclaves, visando atender às demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC, conforme especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência.

Quanto aos chamados para manutenção:

- O Fornecedor Registrado deverá cumprir, rigorosamente, os prazos máximos de atendimento estabelecidos, quais sejam: (i) prazo de resposta de até 1 (uma) hora para ocorrências classificadas como urgentes e de até 12 (doze) horas para ocorrências não urgentes; e (ii) prazo de solução de até 12 (doze) horas para ocorrências urgentes e de até 48 (quarenta e oito) horas para ocorrências não urgentes, ambos contados a partir da formalização da solicitação pelo órgão demandante. Os prazos estabelecidos foram definidos com base na criticidade dos equipamentos e na necessidade de continuidade dos serviços de saúde, sendo compatíveis com a realidade de mercado para serviços dessa natureza.
- Os serviços serão prestados no local onde o equipamento encontrar-se instalado;
- Para fins de cumprimento dos prazos ora estipulados, a Contratada deverá dispor de estrutura operacional e logística compatível, inclusive quanto à localização de sua unidade ou base de apoio, de modo a assegurar o atendimento tempestivo das demandas, ficando vedada a alegação de impossibilidade de atendimento em razão de distância, deslocamento ou quaisquer limitações operacionais.
- Nos casos em que a manutenção não puder ser realizada no local e houver necessidade de remoção do equipamento para execução em ambiente externo ao Município, deverá ser formalizado, pelo servidor responsável, documento de saída do bem, contendo, no mínimo, a data da retirada, a previsão de retorno, a identificação detalhada do equipamento e a descrição de seu estado de conservação. Recomenda-se, ainda, o registro fotográfico das condições do equipamento no momento da retirada, como medida de resguardo para ambas as partes.
- O Fornecedor Registrado deverá apresentar no orçamento, a quantidade de horas técnicas estimadas para a realização do serviço/conserto.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º).

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo.

Não se verifica viabilidade de integração do objeto a outras contratações ou processos licitatórios, tendo em vista tratar-se de objeto específico e com características próprias.

Para fins deste estudo, define-se como objeto da contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSPEÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CALIBRAÇÃO, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERAPIA, OFTALMOLOGIA, CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS E AUTOCLAVES CONFORME ANEXO I, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, EPIS, UNIFORMES, FERRAMENTAS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

No que se refere aos quantitativos e serviços, com base na experiência de anos anteriores no Município e conforme necessidades levantada em reunião pela Administração, pode-se estimar que há uma expectativa de contratação, conforme segue abaixo:

CÓD	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO
01	H	100	Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos utilizados na UPA com calibração e emissão de laudo técnico/ART.
02	H	30	Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos utilizados na

			Fisioterapia com calibração e emissão de laudo técnico/ART.
03	H	40	Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação de vacinas.
04	UND	16	Qualificação térmica e calibração das câmaras de conservação de vacinas com emissão de laudo técnico/ART
05	H	50	Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e laboratoriais utilizados na UBS com calibração e emissão de laudo técnico/ART.
06	H	130	Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com calibração e emissão de laudo técnico/ART.
07	H	25	Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva de autoclaves, banho-maria, lavadoras ultrassônicas e seladoras, incluindo inspeção técnica, qualificação térmica, calibração e emissão de laudo técnico com ART.
08	H	60	Hora técnica para inspeção técnica, qualificação térmica e calibração, com emissão de laudo técnico das autoclaves, banho-maria, lavadora ultrassônica e seladoras/ART.
09	H	10	Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de oftalmologia com calibração e emissão de laudo técnico/ART.
10	H	100	Instalação e desinstalação de equipamentos.
11	UND	1	Peças, acessórios e materiais para manutenção dos equipamentos, trata-se de valor estimativo anual e irredutível, reservado exclusivamente para a aquisição de peças, acessórios, componentes necessários à manutenção e ao conserto dos equipamentos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO EDOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º).

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, anexadas em conjunto a este Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da despesa é de **R\$ 439.724,80**.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º).

Resposta:

Preliminarmente, quanto à possibilidade de parcelamento do objeto, destaca-se que a sua adoção deve ocorrer sempre que houver viabilidade técnica e econômica, nos termos da legislação vigente. Contudo, no presente caso, o parcelamento não se mostra adequado.

Embora os serviços possam ser organizados por grupos, conforme a natureza dos equipamentos (tais como médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos, entre outros), verifica-se que a execução contratual envolve forte interdependência entre os serviços de manutenção e o fornecimento de peças.

Ressalta-se que o fornecimento de peças será realizado por meio de valor global estimativo, único, destinado a atender a todos os grupos de equipamentos, não sendo possível sua vinculação individualizada por item ou grupo específico. Tal característica inviabiliza o parcelamento da contratação, uma vez que a divisão poderia gerar conflitos na execução contratual, especialmente quanto à responsabilidade pelo fornecimento e substituição de componentes, além de dificultar o controle, a fiscalização e a gestão da Ata de Registro de Preços.

Ademais, a eventual contratação de múltiplos fornecedores poderia comprometer a padronização dos serviços, a eficiência operacional e a celeridade no atendimento das demandas, especialmente em situações que exijam atuação imediata e integrada entre manutenção e reposição de peças. Ressalta-se, ainda, que a eventual segregação entre

serviços e fornecimento de peças poderia comprometer a responsabilização contratual, dificultando a identificação de falhas e a garantia da qualidade dos serviços executados.

Dessa forma, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação por lote único mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois assegura maior eficiência na execução dos serviços, melhor controle contratual e otimização dos recursos públicos.

Assim, a licitação será realizada em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a necessidade de integração entre os serviços e o fornecimento de peças, bem como a natureza estimativa e não divisível deste último.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Após análise do objeto pretendido, não se identificou a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que os serviços ora propostos são suficientes para o atendimento integral da demanda da Administração.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, II c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não é possível demonstrar a previsão da contratação, tendo em vista que o Município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO; OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o Município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, sob demanda, com fornecimento de insumos e peças, visando garantir a adequada manutenção dos equipamentos e a continuidade dos serviços de saúde.

O processo licitatório visa evitar contratações fragmentadas para o mesmo objeto, garantindo maior eficiência no atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde. A centralização em um único processo promove economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, ao transferir a execução dos serviços técnicos à empresa especializada. Além disso, a contratação sob demanda evita desperdícios, reduz custos com reparos emergenciais e contribui para a maior vida útil dos equipamentos, assegurando eficiência e otimização dos recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Os servidores designados, em especial o fiscal da Ata de Registro de Preços, poderão receber orientações, se necessário, quanto às rotinas de fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços, controle de prazos e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conforme estipuladas em edital e instrumento contratual. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando à estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XII c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, por se tratar de serviços técnicos de manutenção. Eventuais impactos são pontuais, relacionados principalmente à geração de resíduos decorrentes da substituição de peças, componentes e materiais utilizados. A contratada deverá observar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente aqueles classificados como potencialmente poluentes, cabendo à Administração a devida fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Resposta:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, considera-se viável a realização de licitação por meio de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, com fornecimento de todos os insumos necessários (materiais de consumo, equipamentos, EPIs, uniformes, ferramentas, entre outros), bem como das peças necessárias, para execução, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, qualificação térmica, calibração, além da emissão de laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, odontológicos, fisioterapia, oftalmologia, câmaras de conservação de vacinas e autoclaves, visando atender às demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC.

A contratação mostra-se adequada para suprir a demanda identificada, considerando a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados nas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, com fornecimento de todos os insumos necessários (materiais de consumo, equipamentos, EPIs, uniformes, ferramentas, entre outros), bem como das peças necessárias, para execução, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, qualificação térmica, calibração, além da emissão de laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, odontológicos, fisioterapia, oftalmologia, câmaras de conservação de vacinas e autoclaves, visando atender às demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC, mostra-se tecnicamente viável e devidamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Município de São Lourenço do Oeste, 15 de Maio de 2026.

Equipe de planejamento da contratação

Filipe Ademir Martins
Secretário Municipal de Saúde Adjunto
Matrícula: 3492/01

Catia Cilene Schafer
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 3000/58